

DECRETO Nº 39.897, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Determina providências com vistas à redefinição das coordenações e direções regionais de saúde

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando as modificações ocorridas na natureza das funções da Secretaria da Saúde desde a edição do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, que, ao organizar aquela Pasta, criou as Coordenações de Regiões de Saúde,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Saúde fica incumbida de, no prazo de 30 (trinta) dias, estudar e elaborar proposta para a redefinição das coordenações e direções regionais de saúde, com vistas a dotar aquela Pasta de uma organização regional compatível com o papel que lhe cabe no Sistema Único de Saúde, conforme disposições das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica da Saúde — Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.898, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Dá nova denominação à Secretaria de Relações do Trabalho

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria de Relações do Trabalho passa a denominar-se Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 1º de janeiro de 1995.

MÁRIO COVAS

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.899, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Institui Comissão Técnica para os fins que especifica e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de adotar medidas que visem assegurar a valorização do pessoal que trabalha nas escolas públicas estaduais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída uma Comissão Técnica, junto ao Gabinete do Secretário da Educação, com o objetivo de desenvolver estudos e elaborar propostas de Plano de Carreira para o Magistério Público Estadual e pessoal do Quadro de Apoio Escolar.

Artigo 2º — A Comissão Técnica, ora instituída, será constituída por:

I — 1 (um) representante de cada órgão da estrutura básica da Secretaria da Educação;

II — 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV — 1 (um) representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

V — 1 (um) representante de cada Sindicato representativo dos funcionários da Secretaria da Educação.

§ 1º — Os representantes serão indicados pelos seus dirigentes e designados pela Secretaria da Educação.

§ 2º — A coordenação da Comissão ficará a cargo do Secretário Adjunto da Secretaria da Educação.

Artigo 3º — A Comissão Técnica de que trata este decreto deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Artigo 4º — Deverá ser escolhido, pela Comissão Técnica, o representante da Secretaria da Educação, para apresentar propostas de política salarial ao Corpo Técnico da Comissão de Política Salarial do Estado.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.917, de 6 de maio de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Júnior

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.900, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Cria no Gabinete do Secretário da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 2º — A Ouvidoria da Polícia tem as seguintes atribuições:

I — ouvir as reclamações de qualquer do povo contra abusos de autoridades e agentes policiais, civis e militares.

II — receber denúncias contra atos arbitrários e ilegais, neles incluídos os que atentem contra a moralidade pública, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por servidores públicos de qualquer natureza, vinculados à Secretaria da Segurança Pública.

III — promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como para a responsabilização, civil, administrativa e criminal, dos imputados.

Parágrafo único — A Ouvidoria da Polícia manterá sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Artigo 3º — No desempenho das suas atribuições, a Ouvidoria da Polícia deverá:

I — formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes, em especial à Corregedoria da Polícia Civil, à Corregedoria da Polícia Militar, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público; e

II — nos casos de violação de direitos humanos, individuais ou coletivos, dar ciência ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Artigo 4º — O Secretário da Segurança Pública providenciará os meios adequados ao exercício das atividades e designará o responsável pela Ouvidoria da Polícia, cabendo-lhe também baixar as demais disposições necessárias a tanto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso Silva

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.901 DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Restabelece a denominação da Secretaria de Economia e Planejamento.

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 8.208, de 8 de julho de 1964,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria de Planejamento e Gestão fica com a sua denominação restabelecida para Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1º do Decreto nº 33.130, de 15 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 39.902, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Altera os Decretos nos 7.510, de 29 de janeiro de 1976, e 17.329, de 14 de julho de 1981, reorganiza os órgãos regionais e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser medida imprescindível extinguir-se a duplicidade na execução das tarefas, que gera superposição de atribuições e competências entre os órgãos administrativos regionais;

Considerando a necessidade de reorganizar a Secretaria da Educação, objetivando a descentralização da execução das suas ações, buscando agilidade nas decisões, a fim de que possa imprimir uma nova política educacional;

Considerando que cabe ao Governo do Estado estabelecer diretrizes a serem adotadas pela Secretaria da Educação, visando encurtar distâncias decisórias, para a melhoria da política educacional,

Decreta:**Título I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º — A estrutura e atribuições dos órgãos e competências das autoridades previstas nos Decretos nos 7.510, de 29 de janeiro de 1976, e 17.329, de 14 de julho de 1981, para as Divisões Regionais de Ensino e Divisão Especial de Ensino de Registro, ficam reorganizadas nos termos deste decreto.

Título II**Das Modificações de Unidades Administrativas****Capítulo I****Da Estrutura****Seção I****Da Extinção de Unidades Administrativas**

Artigo 2º — Ficam extintas as seguintes unidades administrativas, das Divisões Regionais de Ensino, criadas pelos Decretos nºs 7.510, de 29 de janeiro de 1976, e 17.329, de 14 de julho de 1981:

I — Diretoria;

II — Assistência Técnica;

III — Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica;

IV — Serviço de Administração;

V — Serviço de Finanças;

VI — Serviço Técnico de Recursos Humanos;

VII — Assistência Técnica do Serviço de Recursos Humanos; e

VIII — os seguintes Setores:

a) Protocolo;

b) Arquivo;

- c) Compras;
d) Almoxarifado;
e) Zeladoria;
f) Manutenção; e
g) Transportes.

Parágrafo Único — Ficam igualmente extintas todas as unidades administrativas da Divisão Especial de Ensino de Registro.

Seção II**Da Transferência**

Artigo 3º — Ficam transferidos, para as Coordenações a que estavam subordinadas, os bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, direitos e obrigações, acervo, das Divisões Regionais de Ensino e da Divisão Especial de Ensino de Registro.

Parágrafo Único — O Secretário da Educação disciplinará o previsto no "caput" deste artigo, inclusive quanto aos cargos e funções-atividades vagos e providos ou vagas e preenchidas, classificadas nas Divisões Regionais de Ensino e Divisão Especial de Ensino de Registro.

Artigo 4º — A administração dos bens imóveis utilizados pelas Divisões Regionais de Ensino fica sob a responsabilidade das respectivas Coordenadorias de Ensino.

Artigo 5º — Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste decreto, para a efetivação das providências de que tratam os artigos anteriores.

Artigo 6º — O integrante do Quadro do Magistério ou do Quadro da Secretaria da Educação, designado Diretor do Serviço de Administração, da Divisão Regional de Ensino ou Divisão Especial de Ensino de Registro, ficará encarregado de adotar as providências previstas nesta Seção.

Seção III

Da Alteração de Denominação de Unidades Administrativas

Artigo 7º — As Seções a seguir relacionadas, pertencentes às Divisões Regionais de Ensino previstas nos Decretos nºs 7.510, de 29 de janeiro de 1976, e 17.329, de 14 de julho de 1981, ficam com a sua denominação alterada pela Seção de Pessoal:

I — Comunicações Administrativas;

II — Material;

III — Administração Patrimonial;

IV — Atividades Complementares;

V — Cadastro Funcional;

VI — Cadastro de Cargos e Funções;

VII — Frequência;

VIII — Expediente de Pessoal;

IX — Despesa; e

X — Orçamento e Custos.

Artigo 8º — As Seções a que se refere o artigo anterior e que tiveram sua denominação alterada, ficam transferidas para as Delegacias de Ensino.

Artigo 9º — Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências previstas nesta Seção.

Parágrafo único — Remanescendo, ainda, unidades administrativas após a transferência de que trata este artigo, serão elas encaminhadas ao acervo de cargos ou funções vagos.

Seção IV**Da Subordinação**

Artigo 10 — Subordinam-se hierarquicamente à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo as Delegacias de Ensino, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 11 — Subordinam-se hierarquicamente à Coordenadoria de Ensino do Interior, as Delegacias de Ensino, conforme Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 12 — Ficam as Delegacias de Ensino, para os efeitos de desenvolvimento de ensino e normas pedagógicas, subordinadas à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e, quanto ao Sistema de Administração de Pessoal, ao Departamento de Recursos Humanos.

Título III**Das Atribuições****Capítulo I****Atribuições Gerais****Seção I****Das Alterações**

Artigo 13 — As atribuições das unidades administrativas, extintas pelo artigo 2º deste decreto, ficam distribuídas na seguinte conformidade:

I — as previstas nos artigos 71 e 72 do Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, serão acrescidas ao artigo 77, do mesmo decreto, com a seguinte redação:

"Artigo 77 —

.....
X — executar a política educacional da Secretaria da Educação;

XI — acompanhar o desenvolvimento do ensino;

XII — prestar assistência técnico-administrativa aos Diretores de Escola de sua área de atuação;

XIII — controlar e avaliar as atividades administrativas da sua área de jurisdição.";

II — as atribuições previstas no artigo 73 do Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, serão acrescidas ao artigo 78, do mesmo diploma legal, com a seguinte redação:

"Artigo 78 —

.....
III — supervisionar atividades pedagógicas e de orientação educacional;

IV — colaborar na difusão e implementação das normas pedagógicas emanadas dos órgãos superiores;

V — avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem;

VI — analisar dados relativos à Delegacia e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

VII — assegurar a retroinformação ao planejamento curricular;

VIII — opinar quanto à necessidade e oportunidade de treinamento para os recursos humanos específicos da Delegacia;

IX — dar pareceres, realizar estudos e desenvolver outras atividades relacionadas com a supervisão pedagógica e de orientação educacional."